



CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA  
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA – 7ª Região

**Diretriz Externa para a Prática Profissional – CRPRS**  
**DEPP nº 01/2020**

**De 28 de julho de 2020.**

*Dispõe sobre orientações aos órgãos do Sistema de Justiça e do Sistema Prisional acerca da prática profissional de psicólogas/os que atuam no sistema prisional do RS, especificamente em relação ao processo de avaliação psicológica realizada no contexto da pandemia do novo Coronavírus no Brasil.*

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei 5.766, de 20 de dezembro de 1971, emite esta Diretriz Externa para orientar os órgãos do Sistema de Justiça e do Sistema Prisional acerca da prática profissional de psicólogas/os que atuam no sistema prisional do RS, especificamente em relação ao processo de avaliação psicológica realizada no contexto da pandemia do novo Coronavírus no Brasil.

CONSIDERANDO o questionamento ao CRPRS, pela Superintendência dos Serviços Penitenciários do RS, acerca da possibilidade de solicitação de avaliações psicológicas remotas para fins de progressão de regime no contexto da pandemia de COVID-19 e do trabalho remoto;

CONSIDERANDO as possibilidades de prestação de serviços psicológicos por meios remotos (*online*) neste período de isolamento social e que a atuação no contexto jurídico-penal, no âmbito da execução penal, implica em particularidades muito específicas, na comparação com outros contextos de aplicação das ciências psicológicas;

CONSIDERANDO a Nota Técnica do CRPRS para orientação de psicólogas/os sobre o processo de avaliação psicológica realizada no sistema prisional do RS<sup>1</sup>, de 28 de julho

---

<sup>1</sup> Que se encontra anexa à presente Diretriz Externa.



CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA  
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA – 7ª Região

de 2020, que situa essas especificidades e analisa as possibilidades e desafios técnicos e éticos da atuação da Psicologia no sistema prisional;

CONSIDERANDO que os desafios se inserem no contexto de extrema e sistemática violação de direitos que levou o Supremo Tribunal Federal a considerar os estabelecimentos prisionais brasileiros um "estado de coisas inconstitucional", com "violação massiva de direitos fundamentais", e que tal contexto está ainda mais agravado com a pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que a incoerência na raiz da prática de avaliação quanto a condições subjetivas de reinserção social após permanência em espaço de violação sistemática de direitos humanos e de degradação social e psíquica, como é o sistema prisional brasileiro, levou à alteração do Ar. 112º da Lei de Execuções Penais por meio da aprovação da Lei nº 10.792/2003, abolindo os critérios subjetivos oriundos das avaliações psicológicas para concessão de progressão de regime, livramento condicional, indulto e comutação das penas e determinando que estas sejam substituídas por critérios objetivos atestados pela estrutura administrativa do estabelecimento prisional;

CONSIDERANDO a ausência de evidência científica que ateste a aplicabilidade do processo de avaliação psicológica remota ao contexto prisional;

CONSIDERANDO que a migração do modelo presencial para o modelo remoto, ainda que permitido de forma geral de acordo com a Resolução CFP nº 04/2020, não se apresenta segura o suficiente no contexto prisional devido às suas características estruturais, levantando riscos de não reproduzir as mínimas condições para a livre expressão e a análise precisa das informações sob uma série de circunstâncias, pormenorizadas na referida Nota Técnica;



CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA  
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA – 7ª Região

CONSIDERANDO os riscos de que documentos psicológicos produzidos neste contexto técnica e eticamente inseguro para a/o profissional da Psicologia e para as pessoas privadas de liberdade possam conduzir as/os magistradas/os a decisões equivocadas e injustas, provocando prejuízos à população atendida;

CONSIDERANDO a Nota do Conselho Federal de Psicologia sobre a atuação de psicólogas/os no Sistema Prisional em relação à pandemia do novo coronavírus, que aponta diretrizes para a atuação que consideram as atribuições da Psicologia condizentes com as necessidades do atual contexto;

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO RS orienta que avaliações psicológicas, sobretudo por meios remotos, não sejam requeridas pelas autoridades do Sistema de Justiça e pelos órgãos do Sistema Prisional e não sejam utilizadas como condição de avaliação para fins de progressão de regime, livramento condicional, indulto e comutação das penas, em cumprimento à Lei de Execução Penal.

Ainda, considerando os impactos subjetivamente nefastos do isolamento social no contexto de privação de liberdade, este Conselho supõe razoável que qualquer tecnologia de informação e comunicação disponível neste momento de pandemia possa ser direcionada à comunicação e aproximação das pessoas com seus entes próximos.

Porto Alegre, 28 de julho de 2020.

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized initial 'A' followed by a long horizontal stroke.

Ana Luiza de Souza Castro  
Conselheira Presidenta